

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 41, de 2020)

Inclua-se no PLV nº 41, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. XX O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 6º.....

IV – será levada em consideração a renda familiar para a concessão do financiamento da casa própria.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a essa alteração na lei 11.977, de 7 de julho de 2009, estamos propondo que a avaliação de renda para a concessão do financiamento possa ser auferida com a renda dos integrantes de casa família, como forma de atender a famílias carentes e que tem o direito de ter a sua casa própria.

Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

